



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUN. DE IPIRANGA DO PIAUI**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 001/2015**

Termo de Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI e o Sr. GLAUBER LUZ MOURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI(PI), inscrita no CNPJ sob nº 01.624.224/0001-37, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Jose do Rego, 38 – Centro – CEP: 64.540-000, na cidade de Ipiranga do Piauí(PI), representado pelo **Presidente da Câmara**, o Sra. **JOAO BATISTA DOS SANTOS**, CPF: 192.282.128-45 e o Sr. **GLÁUBER LUZ MOURA**, portador do CPF nº 018.975.123-17 e Cédula de Identidade RG nº 2.373.647 SSP-PI, inscrito no CRC(PI), sob nº 8580/O-8, doravante denominado CONTRATADO, estabelecido nesta cidade de Picos(PI), na Rua. Coelho Rodrigues, nº 403, 2º Andar, Sala 01, celebram o presente Contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25 inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na elaboração de folhas de pagamentos, Sagres Folha, Rais, DIRF e encargos sociais da câmara municipal.

**SEGUNDA** – A contratante se obriga pagar mensalmente ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, a importância de **R\$ 650,00** (seiscentos cinquenta reais), que deverá ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Além do pagamento acima estipulado, a contratante contribuirá com uma quota de 20 (vinte) litros de combustível (gasolina) para o contratado a cada viagem a serviço da mesma, ou seja, a cada deslocamento para o município.

**TERCEIRA** – Os serviços eventuais e extra-contábeis não constantes deste contrato serão cobrados separadamente pela contratada e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará a contratante aos acréscimos previstos no parágrafo único da cláusula segunda, deste contrato.

**QUARTA** – O não pagamento de qualquer honorário, permitirá ao contratado suspender a execução dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência por parte da contratante iniciar-se-á a ação cabível.

**QUINTA** – O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUN. DE IPIRANGA DO PIAUI

**SEXTA** – A contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

**SÉTIMA** – A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação aplicável no caso.

**OITAVA** – Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a entrega dos livros, documentos e papéis em geral pertencentes ao contratante.

**NONA** – Os impressos, livros fiscais, contábeis, pasta de documentos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade da contratante.

**DÉCIMA** – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de janeiro de 2.015 e se finda em 31 de dezembro de 2.015, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes.

**DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, 03 (três) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Ipiranga do Piauí(PI), 02 de Janeiro de 2015

*João Batista dos Santos*

**João Batista dos Santos**  
Presidente da Câmara

*Gláuber Luz Moura*

**Gláuber Luz Moura**  
CPF: 018.975.123-17  
CRC(PI) 8580/O-8

TESTEMUNHAS:

*Evilásio da Luz Moura*

**Evilásio da Luz Moura**  
CPF: 286.750.373-68

*Francisco de Assis Barbosa dos Santos*

**Francisco de Assis Barbosa dos Santos**  
CPF: 011.950.673-48